

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003565/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/12/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059836/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.109041/2020-75
DATA DO PROTOCOLO: 23/11/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

HOTEL CASA DA MONTANHA LTDA., CNPJ n. 20.217.053/0002-57, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ADEMIR INACIO SCHNEIDER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas, casas de massagem**, com abrangência territorial em **Cambará do Sul/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS EM ATIVIDADE INSALUBRE

É autorizada a prorrogação de jornada inclusive para colaboradores que laboram expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII, da CLT.

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUARTA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

I. A empresa acordante poderá nas notas de fornecimento de hospedagem, alimentação, bebidas e outros serviços prestados pela mesma, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços

II. A empresa acordante distribuirá os valores arrecadados a título de taxa de serviço, descontada a retenção de 33% (trinta e três por cento) pertinente ao regime tributário aplicado à empresa, juntamente com a folha de pagamento mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, conforme o sistema de pontos constante no quadro a seguir exposto:

FUNÇÃO	PONTOS
AUDITOR	12
AUXILIAR DE COZINHA	5
AUXILIAR DE LIMPEZA	5
AUXILIAR DE MANUTENCAO	8
AUXILIAR OPERACIONAL	6
BARMAN	11
CAMAREIRA	8
CAMAREIRA LÍDER	10
CHEF DE COZINHA	13
CHEFE DE RECEPÇÃO	13
COMPRADOR	1
CONFEITEIRO	9
COZINHEIRO I	10
COZINHEIRO II	8
GARÇOM I	10
GARÇOM II	8
GERENTE OPERACIONAL	15
GOVERNANTA	14
MAITRE	12
MANUTENCIONISTA	10
MASSOTERAPEUTA	10
MENSAGEIRO	7
RECEPCIONISTA I	11
RECEPCIONISTA II	9
SUB CHEFE	12
SUPERVISOR DE HOSPEDAGEM	14
SUPERVISOR OPERACIONAL	14
ANALISTA DE TALENTOS HUMANOS – MATRIZ	1
ANALISTA FINANCEIRO – MATRIZ	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTROLLER – MATRIZ	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I – MATRIZ	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II – MATRIZ	1
ASSISTENTE COMERCIAL – MATRIZ	1

ASSISTENTE DE ALMOXARIFADO E COMPRAS I – MATRIZ	1
ASSISTENTE DE ALMOXARIFADO E COMPRAS II – MATRIZ	1
ASSISTENTE DE MARKETING – MATRIZ	1
AUXILIAR DE INFORMÁTICA – MATRIZ	1
CONTROLE DE RESERVAS II – MATRIZ	1
CONTROLE DE RESERVAS I – MATRIZ	1
CONTROLE DE RESERVAS I – MATRIZ	1
GERENTE ADMINISTRATIVO – MATRIZ	2
GERENTE COMERCIAL – MATRIZ	2
GERENTE DE A&B – MATRIZ	2
GERENTE DE TALENTOS HUMANOS – MATRIZ	2
GERENTE GERAL – MATRIZ	2
SECRETÁRIA – MATRIZ	1
SUPERVISOR VACATION – MATRIZ	1
SUPERVISOR DE A&B – MATRIZ	1
SUPERVISOR DE INFORMÁTICA – MATRIZ	1
SUPERVISOR DE TALENTOS HUMANOS – MATRIZ	1
SUPERVISOR FINANCEIRO – MATRIZ	1

a) Os novos colaboradores, no período de 90 (noventa) dias, terão direito à 50% (cinquenta por cento) de participação de pontos. Após o período inicial de 90 (noventa) dias, ou antecipadamente, a critério da gerência, em razão da experiência técnica do colaborador ou mesmo pelo excelente desempenho em suas atribuições, o colaborador passará a receber a quantidade de pontos prevista no quando acima (100%), total este que não será alterado ao longo do contrato, independentemente do tempo de serviço na empresa, salvo alteração de função ou previsão diversa em instrumento coletivo superveniente.

b) Os números de pontos previstos no quadro acima são para os colaboradores contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e/ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de colaborador com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

c) O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos clientes usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

d) Farão parte do rateio da taxa de serviços arrecadada pela Filial 1, não apenas os empregados contratados por esta, como aqueles que, contratados pela Matriz, vinculados à administração e relacionados na tabela acima, os quais prestam seus serviços também em favor da Filial 1 – Parador Casa da Montanha.

e) Não farão parte do rateio e, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os aprendizes, estagiários e colaboradores do vacation (programa de venda de férias) contratados para as funções de promotor de vendas vacation, promotor de turismo vacation, consultor de turismo vacation e supervisor de vendas vacation, os quais recebem comissão.

f) Havendo redução no quadro de pontos do presente ACT em comparação com o ACT anterior, aos colaboradores contratados antes de 31/10/2020, será calculada a média do valor do ponto do interregno (NOV/2019-OUT/2020) e, o valor correspondente ao(s) ponto(s) suprimido(s) será pago mensalmente pela empresa aos colaboradores atingidos, a fim de garantir que não sofram qualquer prejuízo, direto ou indireto.

III. Os colaboradores com alteração de pontos durante o mês, quer por promoção, alteração de função e cargo, terão direito à proporcionalidade, conforme a data de alteração

IV. A importância a ser distribuída aos colaboradores, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá a proporcionalidade da frequência mensal, salvo nos casos, faltas justificadas através de atestado médico, atestados judiciais, ou outras previsões constantes da legislação vigente ou CCT da categoria, e perderá o direito aos pontos do mês, o colaborador que neste faltar ao serviço por 03 (três) ou mais dias, sem nenhuma justificativa legal ou convencional.

V. Os colaboradores em gozo de férias receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente à sua quota parte arrecadada durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de gorjetas

VI. Durante o período do gozo de licença maternidade ou outro benefício previdenciário, o colaborador não terá participação na distribuição da taxa de serviço, visto que o cálculo do benefício é realizado com base na média remuneratória

VII. A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar remuneração dos colaboradores, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 457 da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio, inclusive indenizado, horas extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

a) Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o colaborador não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o colaborador receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei n. 12.506/2011, será considerada para pagamento a média dos pontos dos últimos 12 (doze) meses de contrato, ou de todo o período, se inferior a 12 (doze) meses.

VIII. Ao final da assembleia foram indicados pelos colaboradores, através de eleição entre os mesmos, três representantes, um efetivo e dois suplentes, respectivamente: Sra. Daniela Mohr (CPF nº 008.189.140-76), Sr. Pietro Torma (CPF nº 045.473.870-60) e Sra. Luiza Porsch Timm (CPF nº 849.202.620-00), que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal

a) Para ser candidato à representação, o colaborador deverá ter pelo menos 12 (doze) meses ininterruptos de contrato de trabalho, não poderá estar gozando de qualquer benefício previdenciário e não poderá ter recebido ao longo dos últimos 12 (doze) meses nenhuma advertência ou suspensão.

b) Por não se tratar de empresas com mais de sessenta colaboradores, a representação de colaborador prevista na §10º da Lei 13.419/2017 não se enquadra como a comissão prevista, sendo que os colaboradores eleitos não gozarão da garantia de emprego prevista na referida Lei.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus colaboradores, e recolhe-la em favor da entidade, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, tendo direito ao acordo somente os empregados contribuintes.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - CUMPRIMENTO

- I.** Os colaboradores representados pelo Sindicato e a empresa acordante obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.
- II.** O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho
- III.** As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada
- IV.** E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente em vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

ENEDIR BARRETO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

ADEMIR INACIO SCHNEIDER

Procurador

HOTEL CASA DA MONTANHA LTDA.

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.